

## A VIOLÊNCIA PSÍQUICA CONTRA A MULHER NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Luisa Grespan Danhoni Neves (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Leda Maria Messias da Silva (Orientador), e-mail: luisagrespan1@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento conforme tabela do [CNPq/CAPES](#): 6.01.00.00-1 (Direito); 6.01.03.03-5 (Direito do Trabalho).

**Palavras-chave:** Violência, Mulheres, Trabalho.

### Resumo:

A presente pesquisa teve como objeto analisar dados coletados em situações concretas, em relação aos diversos tipos de assédio sofridos pelas mulheres brasileiras dentro do ambiente de trabalho, bem como analisar a evolução histórica do papel feminino no local de labor e como a legislação e jurisprudência acompanharam esses avanços. Pretende também demonstrar a invisibilização de muitas mulheres e os direitos fundamentais e da personalidade lesados neste âmbito, principalmente após a entrada em vigência da Reforma Trabalhista. Propõe-se, portanto, a analisar o papel da mulher diante do Direito do Trabalho, partindo de análises comparativas e metodologia histórica, além de estudos de dados censitários, que permitem fundamentar com maior clareza os fatos. Os resultados encontrados corroboram as premissas aqui estabelecidas.

### Introdução

Até a década de 1970, a mulher ocupava no Brasil um papel de invisibilidade, vivendo em uma sociedade onde a desigualdade de gênero não era questionada. Em relação às condições de trabalho, a figura feminina não possuía direitos por ser considerada incapaz, independentemente de cor ou classe social.

A partir desta data, tais problemáticas começaram a ser debatidas através de periódicos, que discutiam a participação das mulheres nas lutas de classe e na organização política e sindical.

No entanto, ainda nos dias de hoje, persistem questões que invisibilizam a figura da mulher nos ambientes de labor e na relação empregada e empregador, tais como o assédio moral e sexual, além da não equiparação de salários para as mesmas funções, direito que é assegurado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Diante do exposto e das problemáticas ainda existentes, principalmente após a entrada em vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), foi que nasceu a presente pesquisa, com o objetivo de aprofundar os questionamentos acerca deste

tema, desde o assédio até a (não) visibilidade das mulheres em profissões consideradas masculinas.

Através de consultas bibliográficas de autoras como Margarida Barreto, Débora Bianco Lima Garbi, Elisa Maria Andrade Brisola, Angela Davis, Flávia Biroli, a professora Leda Maria Messias da Silva, entre tantas outras, além de análises a dados censitários, tais como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi possível debater sobre o papel da figura feminina no meio ambiente de trabalho, e concluir que muitas delas já sofreram e ainda sofrem com o assédio neste contexto, além de a discriminação diante do fator gênero ser ainda muito presente nas relações trabalhistas, o que impede muitas mulheres de obterem sucesso em suas carreiras.

Dessa forma, espera-se conduzir a sociedade à reflexão e análise da condição das mulheres brasileiras dentro do Direito do Trabalho, observando a legislação e jurisprudências existentes.

## Materiais e métodos

Trata-se de pesquisa teórica, na qual analisou-se dados já coletados, bibliografias e efetuou-se análises estatísticas, comparativas e históricas. O método utilizado foi o indutivo, sendo as principais obras consultadas “Assédio Moral: a Violência do Cotidiano”, de Marie-France Hirigoyen e o artigo publicado intitulado “O Assédio Moral no Ambiente de Trabalho”, da professora Leda Maria Messias da Silva, que expõe e conceitua com clareza o assédio moral sofrido dentro do local de labor. Além disso, foram estudadas também as obras “Mulheres trabalhadoras no capitalismo contemporâneo” de Débora Bianco Lima Garbi e Elisa Maria Andrade Brisola, “Mulheres, cultura e política”, de Angela Davis, que permitiram analisar a evolução histórica do movimento feminista e sua contribuição para os direitos trabalhistas que foram conquistados pelas mulheres ao longo das décadas. Consultou-se ainda dados censitários, através de pesquisas realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), além da análise a legislação trabalhista vigente após a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e dados jurisprudenciais. Destarte, por meio de livros, artigos e dados censitários foi possível concluir a pesquisa bibliográfica, constatando que, mesmo com inúmeros avanços e conquistas femininas na esfera e legislação trabalhista, a mulher ainda é tida como inferior e menos capaz.

## Resultados e Discussão

No tocante à violência sofrida no meio ambiente de trabalho, observou-se através da presente pesquisa que as mulheres constituem a maioria das vítimas quando se trata de assédio sexual, segundo Nilton da Silva Correia, presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais da OAB (CORREIA, 2013). Além disso, foi possível observar que dentro da conceituação do assédio moral e do assédio sexual existem espécies e classificações.

O assédio moral, segundo a estudiosa Marie-France Hirigoyen, é definido como “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade

psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”. Em sua classificação, ele é dividido em três modalidades: o assédio moral vertical, assédio moral horizontal e assédio moral misto. (HIRIGOYEN, 2001).

Quanto ao assédio sexual, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o define como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, devendo apresentar as seguintes características: ser uma condição clara para manter o emprego; influir nas promoções da carreira do assediado; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima; ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso; e oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas. O assédio sexual se divide em duas espécies, de acordo com a autora Alice Monteiro Barros: por chantagem ou por intimidação. (BARROS, 1998).

Em relação à evolução histórica da mulher dentro do Direito do Trabalho e do ambiente de labor, faz-se uma análise desde a década de 1970 até os dias atuais, sendo a partir da ditadura militar (1964-1985) que a função feminina passou a ser vista de maneira diferente, quando as mulheres começaram a participar da luta armada, função, até então, designada apenas para a figura masculina, traçando o caminho para a emancipação. (BRISOLA, GARBI, 2017; SARTI, 2014). Ao longo dessas décadas, muitos direitos foram adquiridos, sendo em 1985 criado o Ministério da Justiça do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que tratava de diversos assuntos relacionados a mulher no trabalho e a discriminação da mesma, onde mais de mil trabalhadoras assinaram a Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte. (BRISOLA, GARBI, 2017; ANDREUCCI, 2012). A Constituição Federal de 1988 também abordou em seu texto questões relativas aos direitos da mulher, em seu artigo 7º, protegendo o mercado de trabalho da figura feminina e o tratando como questão de ordem pública, bem como proibindo a discriminação em todas as formas neste sentido.

No entanto, mesmo diante de muitos avanços ainda nos deparamos com retrocessos e com a invisibilização da mulher dentro deste meio. A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) surgiu atacando direitos já adquiridos pela luta feminina: um exemplo é o art. 394-A, que passou a prever a possibilidade de mulheres grávidas trabalharem em condições de insalubridade de grau mínimo ou médio, apresentando atestado de saúde de médico de sua confiança que autorize tal circunstância. A nova norma, por violar preceitos constitucionais, foi derrubada pelo STF no dia 29 de maio de 2019. A Reforma ainda acrescentou à CLT o art. 223-G, que determinou em seu §1º e respectivos incisos que os danos morais pleiteados pelos empregados devem ser proporcionais ao salário recebido por cada um, o que afeta diretamente o sexo feminino, uma vez que as mulheres têm o salário muito inferior ao dos homens em todas as ocupações (diferença de 20,5%), de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE no ano de 2018. Consequentemente, a indenização recebida por elas seria muito menor, o que dá a ideia de que os constrangimentos sofridos por mulheres são menos importantes que os enfrentados pelo sexo masculino.

Analisou-se também dados censitários coletados pelo IBGE por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada no ano de 2016 e divulgada no ano de 2017, que mostrou que a desigualdade entre pessoas negras é extremamente superior que entre pessoas brancas, sendo esse patamar

ainda maior entre mulheres negras. Essa discrepância reflete diretamente no mercado de trabalho, sendo 39,8% o índice de mulheres negras que compõem o grupo submetido a condições precárias de trabalho; 31,8% de homens negros; mulheres brancas – 26,9% e, por fim, homens brancos – 20,6%; dados estes que demonstram que ainda estamos longe da equidade racial no ambiente de trabalho, principalmente para as mulheres.

## Conclusões

A presente pesquisa nos permitiu concluir que, apesar de muitos avanços na legislação trabalhista, a mulher continua sendo invisibilizada no ambiente de trabalho. Pode-se observar essa discrepância presente nos assédios sofridos, onde a maioria das vítimas são mulheres, bem como na não equiparação de salários para os mesmos cargos e funções em relação a figura masculina e, ainda, a ausência de equiparação racial, principalmente para a mulher negra. A Reforma Trabalhista também mostrou diversos retrocessos em relação a luta feminina por direitos iguais dentro do ambiente trabalhista, nos fazendo concluir que ainda estamos longe de podermos comemorar a igualdade entre os gêneros feminino e masculino neste âmbito.

## Agradecimentos

As autoras agradecem à Fundação Araucária e ao CNPq pelo apoio financeiro do programa PIBIC.

## Referências

BARRETO, Margarida. **Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações**. São Paulo: EDUC, 2003.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

SILVA, Leda Maria Messias da. **O Assédio Moral no Ambiente de Trabalho**. Disponível em: <http://islssl.org/wp-content/uploads/2013/01/Brasil-da-Silva.pdf>.

GARBI, Débora Bianco Lima. **Mulheres trabalhadoras no capitalismo contemporâneo** / Débora Bianco Lima Garbi, Elisa Maria Andrade Brisola – 1. Ed. – Curitiba: Editora Prismas, 2017.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2001, p.83.

BARROS, Alice Monteiro de. **O assédio sexual no direito do trabalho comparado**. *Gênesis – Revista de Direito do Trabalho*, Curitiba, v. 70, p.503, out. 1998.